

**Processo 004.085/2017-5**  
**Tomada de Contas Especial**

**Parecer**

Diante dos elementos constantes dos autos, este representante do Ministério Público de Contas da União manifesta-se parcialmente **de acordo** com a proposta oferecida pela SecexTCE, em pareceres uniformes (peças 76 a 78), sugerindo que não se promova a absorção da multa do art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, pela sanção prevista no art. 57 da mesma Lei, haja vista que as irregularidades passíveis de reprimenda não guardam relação direta com o débito, em linha com os Acórdãos 1.158/2015-1ª Câmara (Ministro-Substituto Augusto Sherman), 486/2016-2ª Câmara (Ministro-Substituto André Luis de Carvalho), 4.342/2018-2ª Câmara (Ministra Ana Arraes) e 4.194/2020-1ª Câmara (Ministro Benjamin Zymler).

Ministério Público, em 30 de Dezembro de 2021.

**RODRIGO MEDEIROS DE LIMA**  
Procurador